



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador Creone da Farmácia, eleito pela legenda do Partido Liberal (PL), com fundamentos nos arts. 114, VI, e 136, I, da Resolução n.º 008/98 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, vem, respeitosamente, apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Ordinária n.º 68/2025, de sua autoria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária n.º 68/2025.

Onde lê-se:

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer incentivos, apoio técnico ou parcerias para fomentar a adoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Leia-se:

“Art. 4º – Suprimido”.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de julho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 68/2025 aos preceitos constitucionais, notadamente ao Princípio da Separação de Poderes. Conforme parecer da Procuradoria, o artigo 4º do referido projeto apresenta ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo, configurando vício de inconstitucionalidade formal. Dessa forma, a supressão do dispositivo busca sanear o vício apontado, garantindo a regular tramitação da matéria no âmbito legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de julho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

